

**ATALAIA**  
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

## **GABINETE DA PREFEITA**

Lei n° 1.162, de 30 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE ALAGOAS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, a seguir especificado:

1. Uma área de terra medindo 50 x 50, totalizando 2.500 m<sup>2</sup>, desmembrada de uma área de 117.900,00<sup>2</sup> (cento e dezessete mil e novecentos metros quadrados) desmembrada do imóvel agrícola denominado "Reino Encantado", localizado no Povoado Genipapeiro, deste município, a qual encontra-se devidamente limitado pelo sul a partir de uma palmeira, em linha reta até o rio Paraíba, pelo Oeste o mesmo rio, ao Norte, com terras dos herdeiros de Deodato Correria da Silva e Luiz Cavalcante, por um cercado que é dividido em diversas partes em madeiras nativas e arame farpado. (Livro 2-L, às fls. 94, matrícula 1.815)



**ATALAIA**  
Cidade Afetiva. Eficiente e Transparente

## **GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 2º** - A doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Estado de Alagoas, para construção de uma creche.

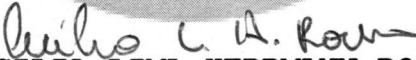
**Art. 3º** - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção de creche.

**Art. 4º** - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

**Art. 5º** - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Atalaia, 30 de setembro de 2021.**

  
**CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA**  
**PREFEITA**